



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 0004/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

PROCESSO Nº 00042/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ES E A EMPRESA ROSSI E ROSSI LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, VISANDO O FORNECIMENTO DE BOTIJAS DE GÁS P45 PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ES, com sede à Av. José Tesch, 11021, centro, CEP: 29900-220, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado pelo Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador do CPF nº 107.460.627-29, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ROSSI E ROSSI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.437.902/0001-60, com sede na Rua Pedro Palacios, Nº 1812, bairro Interlagos, CEP: 29903-640, por seu representante legal, Sr. EDIVALDO ROSSI DA SILVA, Sócio Administrador, CPF nº 042.141.207-01, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de botijas de gás P45 para atender demanda da Câmara Municipal de Linhares - ES, nos termos do procedimento licitatório - Dispensa nº 008/2021, Processo nº 00042/2021, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gás em botijão P45 em conformidade com o INMETRO e produzido de acordo com as Normas Técnicas indicadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- 1.2 - Constitui o quantitativo do presente contrato o fornecimento de 12 (doze) botijas de gás P45, sendo que a entrega dos produtos será parcial, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, mediante expedição de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 00042/2021 que originou Dispensa nº 008/2021 em especial a relação de vencedor de preços simples, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 10 dias após a aprovação da nota fiscal pelo setor financeiro da CONTRATANTE, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Linhares - ES, com o fornecimento do objeto discriminado, após a atestação do setor competente, anexando



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

os originais das requisições do setor de almoxarifado.

3.1.1 - A fatura será paga em até 10 dias após a sua aprovação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438 assim apurado:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

Tx = percentual da taxa anual = 6%

3.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.3 - A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PREÇO

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal para o exercício de 2021, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTO: 33903004000 - GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

4.2 - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

conta da dotação especificada nesta cláusula.

4.3 - O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais).

4.4 - Constitui o valor unitário para fins de pagamento no fornecimento de recarga de gás em Botijão P45 o valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) por botija. O quantitativo final é estimativo de 12 (doze) unidades de botija de gás P45, a ser utilizado de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Linhares.

4.5 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/1.993, em observado o seguinte:

- a) Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- b) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- c) A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato terá duração de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo que, o fornecimento e a prestação dos serviços compreenderão o mesmo período.

5.2 - O contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O fornecimento será requisitado pelo Setor de Suprimentos desta Câmara Municipal, sempre que necessário, mediante a expedição de ordem de fornecimento/execução e o prazo para entrega é de até 02 (duas) horas.

6.2 - Os materiais serão entregues no setor de almoxarifado, no horário de 08:00 às 18:00 horas, acompanhado das requisições originais e da Nota Fiscal, contendo discriminação dos produtos entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

- a) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 10% (dez por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infrigência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;
- b) Pelo não fornecimento do objeto licitado após assinatura do contrato, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, limitado a 15%, e nessa hipótese, poderá ainda A CML revogar a licitação (ou o contrato) ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento do objeto, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir à Câmara Municipal de Linhares - ES pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Câmara Municipal de Linhares - ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do fornecimento dos objetos licitados;
- V. A paralisação do fornecimento dos objetos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos/abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;
- II. Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III. Judicial, nos termos da legislação.

8.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente desta Câmara Municipal.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento, em conformidade com as Autorizações de fornecimento originais e Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

9.1.2 - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato.

9.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Cumprir o prazo de entrega das botijas de gás P45, de acordo com as datas, quantidades e especificações contidas na Autorização para Fornecimento, sob pena da empresa contratada ser notificada pelo setor competente da Câmara Municipal, em caso de descumprimento.

9.2.2 - Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo Processo Administrativo nº 00042/2020 que originou a Dispensa Nº 008/2021.

9.2.3. - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383, de 18 de março de 1997.

9.2.4 - Entregar a nota fiscal com a descrição completa dos fornecimentos realizados, bem como, os comprovantes de quitação especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

9.2.5. - Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

9.2.6 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

9.2.8 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.9 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.2.10 - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento dos objetos na forma da legislação em vigor, bem como, executar os trabalhos discriminados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração por meio de portaria própria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do fornecimento dos objetos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. - Fica eleito o foro da cidade de Linhares/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Linhares - ES, 18 de fevereiro de 2021.

ROQUE CHILE DE
SOUZA:10746062729

Assinado de forma digital por ROQUE CHILE DE
SOUZA:10746062729
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=27473552000173,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=ROQUE CHILE DE SOUZA-10746062729
Dados: 2021.02.22 08:39:19 -03'00'

ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente
Câmara Municipal de Linhares
CONTRATANTE

ROSSI E ROSSI
LTDA:21437902
000160

Assinado de forma digital
por ROSSI E ROSSI
LTDA:21437902000160
Dados: 2021.02.19 14:50:17
-03'00'

ROSSI ATACADISTA E DISTRIBUIDOR EIRELI
CNPJ Nº. 21.437.902/0001-60
EDIVALDO ROSSI DA SILVA
CPF Nº. 042.141.207-01
CONTRATADA

Testemunhas:

ERALDO
PILKER:0153072474
0

Assinado de forma digital por ERALDO
PILKER:01530724740
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=21612003000156,
cn=ERALDO PILKER:01530724740
Dados: 2021.02.22 08:27:06 -03'00'

ERALDO PILKER
CPF.: 015.307.247-40
Diretor Geral
Câmara Municipal de Linhares

RÔMULO H. LOURENCINI LADAIM
CPF: 136.948.907-26
Assistente Legislativo
Câmara Municipal de Linhares